



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2021

Em 03 JUN 2021

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Aquisição máquinas, veículos, equipamentos, além de pavimentação e repavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art's. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais ao orçamento vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 07 de junho de 2021.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Roberto Lopes de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

Revisão 08/06/2021



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr. Presidente  
DD demais edis dessa Douta Casa Legislativa,

Venho por meio desta à presença de V.Ex<sup>as</sup>, encaminhar o presente Projeto de Lei que solicita autorização para contratação de empréstimo junto à instituição bancária Banco do Brasil S.A., visando aporte de recursos financeiros para a destinação pública que especifica.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, bem como, a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Deste modo, o Projeto de Lei Autorizativo, visa atingir meta no planejamento da Política de Desenvolvimento Econômico e Social deste Município, por se tratar, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o alcance de objetivos pretendidos pela Administração, em especial o que concerne ao interesse público quanto à aquisição de máquinas e equipamentos, bem ainda, viabilizando realização de pavimentação urbana.

Importante ressaltar que essa é a primeira oportunidade em que nosso Governo solicita autorização para contratação de operação de crédito – empréstimo bancário. Ainda, que a vigente Resolução nº 43 do Senado Federal, permite que os Municípios em geral comprometam até 16% (dezesesseis por cento) de sua receita corrente líquida com operações de crédito em um exercício financeiro, o que no caso do Município de Teófilo Otoni, equivaleria ao montante de até R\$ 69.692.897,12 (sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) para esse exercício financeiro.

A obtenção desse financiamento oportunizará ao Município adquirir máquinas e equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio mobiliário da municipalidade, proporcionando além da melhoria e pontualidade nos serviços prestados à comunidade, também substancial economia tanto na locação quanto na manutenção de outras máquinas e equipamentos já pertencentes ao patrimônio, porém, já em uso há muito tempo, necessitando de constantes e dispendiosos reparos.

Além disso, esse financiamento irá também viabilizar a pavimentação de diversos logradouros, alguns deles com apenas reparos na estrutura da via e, outros, necessitando viabilizar pavimentação nova, visando melhor tráfego e acesso.

Uma vez mais, certo do imprescindível apoio de Vossas Excelências para com a aprovação do citado Projeto de Lei, consoante prescrição da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni